



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROCESSO Nº: 179597/23 DO TCE/PR.

ASSUNTO: "PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO – REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022".

RESPONSÁVEL: EX PREFEITO JOSÉ DE JESUS IZAC

RELATOR: BRUNO ERNANE PEREIRA

PARECER TÉCNICO Nº 004/2025

EMENTA: ANALISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ/PR - RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179597/23 DO TCE/PR - **PARECER PELA REPROVAÇÃO.**

I. DA SESSÃO

Às 11:30 do dia 8 de maio do ano de 2025, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, reuniram-se os membros da Comissão de Orçamento e Finanças – COF, eleita para o biênio de 2025/2026, a saber, os senhores: Bruno Ernane Pereira: Presidente/Relator, Adriana de Lima Fernandes Torres: Vice Presidente e Eder de Jesus Silveira: Membro. O exame e emissão de parecer em prestação de contas municipais é uma exigência do regimento interno da casa, art. 106.

Dando início aos trabalhos a comissão fez análise orçamentária das contas e designou como relatora a vereadora Adriana que emitiu as seguintes considerações:

II. DO RELATÓRIO

Deu entrada nesta casa de leis o ofício do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sob nº 755/24 – OPD-GP, que encaminha o acórdão de parecer prévio nº 272/2024, proferido nas contas do Executivo Municipal do exercício financeiro de 2022, apresentado no plenário no dia 19 de agosto de 2024, e repassado à comissão de orçamento e finanças para análise e emissão de parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

O ofício informa o processo eletrônico e o caminho para acesso a íntegra dos autos, remete à instrução n. 179597/23, e às demais peças essenciais como parecer conclusivo, manifestação do Ministério Público de Contas e acórdãos de parecer prévio.

Convém registrar que referidas contas deram entrada nessa casa de Leis durante a gestão 2021/2024, apresentada por duas vezes em plenário para apreciação, durante o recesso legislativo, sem quórum, contudo, para sua apreciação. Desta forma, durante essa gestão, o mesmo foi apresentado em plenário dia 17/03/2025, e entregue a essa Comissão na data de 18/03/2025, oportunidade em que notificaram/citaram por AR o interessado pelas contas para se manifestar, o que o fez às fls. 61 e 62 destes autos.

Registre-se também, que à época de entrada das contas nessa casa de Leis, dia 26 de Julho de 2024, não havia ainda sido editada a resolução n° 3/2024, que versa sobre a tramitação do julgamento das contas do chefe do executivo municipal no âmbito da Câmara Municipal de Santana do Itararé – PR.

Desta forma, por excesso de zelo, oportunizaram-se novamente o direito ao contraditório ao interessado, notificando-o para manifestação acerca do parecer, até por se tratar de novos Vereadores julgadores das contas e outros membros de comissão que havia editada o parecer anterior, cujo qual, não chegou a ser apreciado pelo soberano plenário.

Desta feita, a comissão extraiu todo procedimento administrativo do site do TCE/PR, juntamente com as análises e pareceres emitidos, estando apta ao exame e servirão de subsídios para decisão desta comissão.

Em suma é a proposição apresentada.

III. ANÁLISE

A competência desta Comissão para apreciar a matéria sob exame encontra-se reservada no Art. 206 do Regimento Interno desta Casa de Leis, e está voltada a análise da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao exercício e o atendimento dos aspectos legais dos atos de gestão, nos termos do Art. 31 e parágrafos da Constituição Federal, da Lei Complementar n° 113/2005 e do Regimento Interno do TCE/PR – Resolução n° 01/2006 e atualizações.

Sobre a avaliação da atuação governamental verificou-se que o município de Santana do Itararé – PR obteve no que tange a atuação de governo na implementação



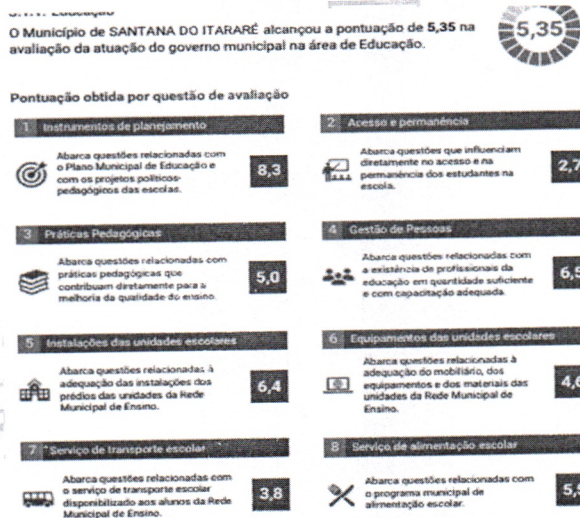
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

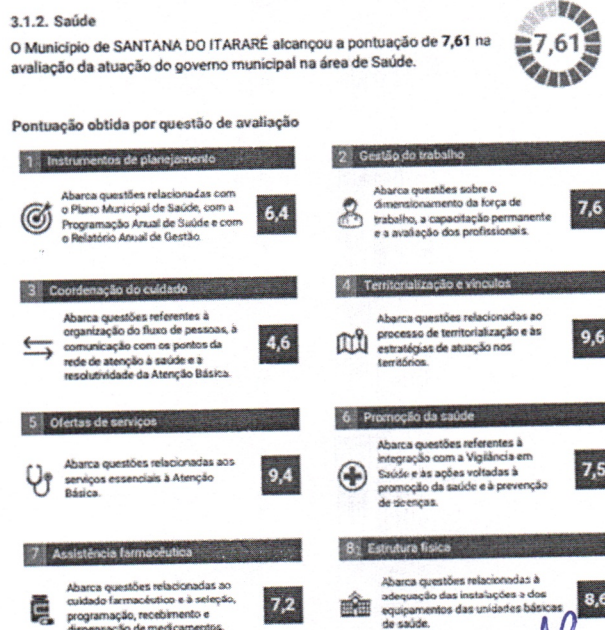
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

de ações em políticas públicas, a fim de subsidiar a emissão do parecer por essa comissão. É necessário por em ênfase as notas que a administração obteve em seis áreas de governo, sendo elas: Administração Financeira, Assistência Social, Educação, Previdência Social, Saúde, Transparência e Relacionamento com o Cidadão.

No quesito Educação, o gestor teve uma nota bem abaixo da média sendo a pontuação de **5,35** na avaliação da atuação do governo municipal, vejamos:



No quesito saúde a nota foi de **7,61**, vejamos:





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Já no que tange ao quesito assistência social, foi um verdadeiro caos no ano de 2022, principalmente, em planejamento, vigilância socioassistencial, articulação territorial e intersetorial, veja:

3.1.3. Assistência Social

O Município de SANTANA DO ITARARÉ alcançou a pontuação de 3,17 na avaliação da atuação do governo municipal na área de Assistência Social.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento Abarca questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social. 3,5	2 Vigilância socioassistencial Abarca questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial. 1,7
3 Diagnóstico do território e acesso Abarca questões referentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e diagnóstico socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais. 3,0	4 Articulação territorial e intersetorial Abarca questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CPAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas. 0,9
5 PAIF Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). 5,1	6 SCPV e SPSS no Domicílio Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio. 6,3
7 Recursos físicos e humanos Abarca questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CPAS. 1,7	

Com relação a administração financeira, ou seja, o bom manejo e responsável uso do dinheiro público, em 2022, foi outro verdadeiro caos, tendo adquirido nota baixíssima que pontuou **3,03**, VEJA:

3.1.4. Administração Financeira

O Município de SANTANA DO ITARARÉ alcançou a pontuação de 3,03 na avaliação da atuação do governo municipal na área de Administração Financeira.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Elaboração do planejamento orçamentário Abarca questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário. 5,3	2 Revisão do planejamento orçamentário Abarca questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário. 0,8
3 Execução da despesa orçamentária Abarca questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias. 2,5	4 Obrigações financeiras Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais. 0,0
5 Arrecadação tributária Abarca questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos. 7,0	6 Dívida ativa Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa. 6,3
7 Sistemas de informação Abarca questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária. 0,0	8 Gestão de pessoas Abarca questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade. 2,3



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A nota com transparência e previdência social, não foram diferentes, pontuando **4,30** e **4,18**, respectivamente, vejamos:

24

3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

O Município de SANTANA DO ITARARÉ alcançou a pontuação de **4,30** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Regulamentação do SIC	2 Operacionalização do SIC
Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	Abarca questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).
6,7	5,4
3 Disponibilização de informações	4 Regulamentação do canal de comunicação
Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.
8,9	0,0
5 Funcionamento do canal de comunicação	6 Ações para fomento do controle social
Abarca questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	Abarca questões relacionadas com ações de engajamento público para fomento do controle social.
3,3	1,5

3.1.6. Previdência Social

O Município de SANTANA DO ITARARÉ alcançou a pontuação de **4,18** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Previdência Social.



Pontuação obtida por questão de avaliação¹³

1 Regime de Previdência Complementar	2 Legislação previdenciária
Abarca questões relacionadas com a eficiência, impessoalidade e transparência na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar.	Abarca questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime.
1,3	10,0
3 Órgãos de governança	4 Transparência e processos de trabalho
Abarca questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos.	Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio.
4,2	0,0
5 Investimentos	6 Gestão atuarial e arrecadação
Abarca questões relacionadas com a transparência de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis.	Abarca questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio.
4,6	5,0



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Destaca-se que as notas obtidas pelo Município estão bem abaixo do esperado, dando ênfase às notas de práticas pedagógicas, acesso e permanência, serviço de transporte escolar, dentre outros.

De mais preocupante, verificou-se que o Prefeito Municipal não cumpriu com a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital, conforme tabela abaixo:

- ✓ **Cumpriu** o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (Tabela 12, linha 2.1);
- ✓ **Cumpriu** o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação (Tabela 12, linha 3.1);
- ✗ **Não cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital (Tabela 12, linha 4.1) e
- ✓ **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil (Tabela 12, linha 5.1).

TABELA 12 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb - 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	3.879.537,40
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	3.756.106,21
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União - VAAT (1)	102.435,55
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União - VAAF (2)	20.995,64
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.751.698,74
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 + 1)	70,93
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	123.254,52
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que não foram utilizados no exercício (3 + 1)	3,18
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	14.971,74
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 + 1.2)	14,62
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	52.596,11
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 + 1.2)	51,35

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Do exame das contas, verifica-se que houve o cumprimento no disposto no Art. 212-A, inciso XI e § 3º da Constituição Federal e no Art. 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que estabelecem aos Municípios a obrigatoriedade de aplicação de no mínimo 70% dos recursos ao FUNDEB no pagamento da remuneração



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, 90% dos recursos do FUNDEB no exercício financeiro em que foram transferidos, **15% dos recursos repassados pela União na forma de complementação Valor Anual Total por Aluno – VAAT em despesas de capital** e 50% dos recursos de complementação VAAT na educação infantil.

Da análise da tabela acima, verificou-se que a administração, no exercício financeiro de 2022, não atingiu os 15% dos recursos repassados pela União na forma de complementação Valor Anual Total por Aluno – VAAT em despesas de capital.

A avaliação da Atuação Governamental, efetuada com fulcro no Art. 18, inciso I, da Instrução Normativa nº. 172/202215, se pautou na análise de ações e iniciativa de responsabilidade ou influência direta do Chefe do Poder Executivo, notadamente do estabelecimento de objetivos, na alocação de recursos públicos, na implementação de processos e na disponibilização de produtos e serviços públicos em seis áreas de atuação, a saber: Administração e Finanças, Assistência Social, Educação, Saúde, Previdência Social e Transparência e Relacionamento.

Como resultados da avaliação da atuação governamental obtida pelo governo em questão, apuraram-se os seguintes graus de atendimento, em escala de 0 a 10, para cada área apreciada: **Educação – 5,35; Saúde – 7.61; Assistência Social – 3,17; Administração Financeira – 3,03; Transparência e Relacionamento com o Cidadão – 4,30 e Previdência Social – 4,1816.**

Por sua vez, o conteúdo avaliativo destinado à Análise da Execução Orçamentária e Financeira comportou a verificação dos aspectos orçamentários e financeiros do Município, nos termos do Art. 217-A do Regimento Interno e em conformidade com o escopo de análise estabelecido no Anexo da Instrução Normativa nº. 172/2022.

IV. DO VOTO DO RELATOR

Ademais e considerando que o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº. 320/24 – 6PC (peça 19), solicitou, inclusive, que fosse emitido alerta à Câmara Municipal de Santana do Itararé para que se atente aos aspectos deficitários dos índices de avaliação da gestão governamental, dentre eles Educação (5,35), Assistência Social



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

(3,15), Administração Financeira (3,03), Transparência e Relacionamento com o Cidadão (4,30) e Previdência Social (4,18), veja:

A conclusão ministerial a propósito do exame das contas em referência, embora esteja em linha com a emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, impõe solicitação para que o órgão deliberativo da Corte ao emitir o mencionado parecer prévio, ressalte expressamente alerta à Câmara Municipal de Santana do Itararé, enquanto responsável efetiva pelo julgamento, para que se atente a todos os aspectos deficitários com imputação de notas baixas pela tabulação das respostas aos questionários de monitoramento das políticas públicas, especialmente nas áreas da Educação (5,35), da Assistência Social (3,15), da Administração Financeira (3,03), Transparência e Relacionamento com o Cidadão (4,30) e da Previdência Social (4,18).

Verifica-se, portanto, um verdadeiro descaso do gestor municipal no ano de 2022, não podendo, inclusive a título de transparência, deixar de mencionar que nos autos 0123131-54.2024.8.16.0000, o gestor José de Jesus Izac, juntamente com com sua Ex Secretária de Saúde Luciene Rodrigues, se tornaram réus por 22 duas vezes para cada crime, por terem cometido em tese o art. 337 – E do Código Penal e Art. 11º, inc. I do Dec – Lei nº 201/1967, se tratando de contratação direta ilegal e crime de peculato.

Vejamos trecho da denúncia:

FATO 1 – CONTRATAÇÃO DIRETA ILEGAL (ART. 337-E DO CÓDIGO PENAL) – SERVIÇOS MÉDICOS E AMBULATORIAIS

Entre os meses de abril de 2022 a dezembro de 2023, em horários não suficientemente esclarecidos, nas dependências da Prefeitura de Santana do Itararé, situada na Praça Frei Mathias de Gênova, nº 125, em Santana do Itararé/PR, os denunciados **LUCIENE RODRIGUES LOPES** e **JOSE DE JESUZ IZAC**, agindo com consciência e vontade, em comunhão de esforços, e este último no exercício e em razão do cargo de Prefeito do Município de Santana do Itararé (gestão 2021/2024), admitiram e possibilitaram a contratação direta da empresa **LUCIENE RODRIGUES LOPES – ME (SERVMED SANTANA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.923.656/0001-35 (Doc. 1), pertencente à primeira denunciada, fora das hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação previstas em lei, a fim de permitir a suposta prestação de serviços médicos e ambulatoriais na Unidade Básica de Saúde localizada na Avenida Padre Antônio Otero Soares, nº 85, em Santana do Itararé (Docs. 2.1 a 2.22), totalizando o valor de **R\$ 137.150,00** (cento e trinta e sete mil cento e cinquenta reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

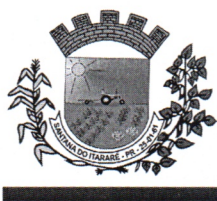
suficientemente esclarecidos, nas dependências da Prefeitura de Santana do Itararé, situada na Praça Frei Mathias de Gênova, nº 125, em Santana do Itararé/PR no Município Santana do Itararé/PR, os denunciados **LUCIENE RODRIGUES LOPES** e **JOSE DE JESUZ IZAC**, agindo com consciência e vontade, em comunhão de esforços, e este último no exercício e em razão do cargo de Prefeito do Município de Santana do Itararé (gestão 2021/2024), desviaram por 22 (vinte e duas) vezes rendas públicas do Município de Santana do Itararé em proveito da empresa **LUCIENE RODRIGUES LOPES – ME (SERVMED SANTANA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.923.656/0001-35 (Doc. 1), pertencente à primeira denunciada, totalizando o montante de R\$ 137.150,00 (cento e trinta e sete mil cento e cinquenta reais).

Nesse período, o denunciado **JOSE DE JESUZ IZAC**, atuando como ordenador de despesa, autorizou o empenho e a liquidação de 22 (vinte e dois) pagamentos em favor da empresa da denunciada **LUCIENE RODRIGUES LOPES** (Docs. 2.1 a 2.22), a pretexto da suposta prestação de serviços médicos e ambulatoriais na Unidade Básica de Saúde localizada na Avenida Padre Antônio Otero Soares, nº 85, em Santana do Itararé, conforme especificado no primeiro fato⁸.

A transferência dos valores foi implementada pelo denunciado **JOSE DE JESUZ IZAC** sem a existência de processo licitatório, de contrato administrativo e da mínima comprovação de que os serviços médicos e ambulatoriais tenham sido efetivamente prestados⁹, burlando o disposto nos arts. 62 e 63, § 2º, III, da Lei nº

Perceba que os fatos narrados na denúncia se deram nos anos de 2022, objeto da prestação de contas em análise.

Ainda, neste mesmo exercício financeiro, nos deparamos com gastos exacerbados em diárias, como duas diárias no valor de R\$2.000 para a cidade de João Pessoa/PB, o que pode ser confirmado com simples consulta ao portal da transparência do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

11:38 4G+ 100%

DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO DA DIÁRIA	30/12/2022
DATA DE VENCIMENTO DO DOCUMENTO DA DIÁRIA	-
LOCAL DE ORIGEM	Santana do Itararé
LOCAL DE DESTINO	João Pessoa
TIPO DO VEÍCULO	-
VEÍCULO UTILIZADO NA VIAGEM	-
CUSTO VEÍCULO R\$	-
FINALIDADE DA VIAGEM	A SERVIÇO DO MUNICÍPIO NAS CIDADES JACAREZ 11, 15, 18 A... (Ver mais)
NÚMERO DO DOCUMENTO DA DIÁRIA	316
PERÍODO DAS DIÁRIAS	2023-11-18 a 2023-11-22
QUANTIDADE DE DIÁRIAS	2
VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA R\$	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL R\$	R\$ 2.000,00

Não se pode olvidar que o motivo da troca da sistemática de julgamento das contas dos prefeitos municipais, visou justamente dar mais ênfase às câmaras de vereadores, pois é o Vereador no exercício de seu múnus que tem contato com a realidade do Município e está, portanto, mais apto a realizar o julgamento das contas.

Percebe-se que a não aplicação de recursos suficientes na educação, tais como ficou demonstrado no julgamento pelo TCE/PR, resultou em notas baixíssimas para educação, o que influenciou no seu resultado final.

Assim, pode-se concluir num juízo de certeza que houve evidente prejuízo à administração municipal, devendo ser remetido, inclusive os autos, a Procuradoria Geral do Município para liquidação do prejuízo, inscrição de dívida ativa e eventual execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

O investimento público em educação constitui alicerce essencial para o desenvolvimento humano, social e econômico do país, sendo instrumento efetivo de combate à desigualdade, de fomento à cidadania e de promoção da justiça social.

Ignorar ou reduzir investimentos nessa área compromete gerações futuras, limita o desenvolvimento local e fragiliza políticas públicas fundamentais. O Tribunal de Contas da União e os Tribunais de Contas Estaduais têm reiteradamente entendido que a aplicação insuficiente em educação compromete a regularidade das contas públicas.

O gestor em questão devidamente citado para apresentar manifestação sobre as contas, limitou-se a alegar que as contas estão regulares e que os julgamentos das contas devem observar os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, sem razão, contudo.

Conforme já explanado o Vereador na qualidade de julgador pode e discordar da opinião emitida pelo Tribunal de Contas, uma vez que, conforme dito alhures, se tratar de um parecer opinativo e não vinculativo, sendo certo que até a Promotoria do Tribunal de Contas determinou que fosse alertados os Vereadores no momento do julgamento das contas dos índices alcançados pelo ex gestor.

Neste contexto, destaca-se a importância do **Valor Anual Total por Aluno – VAAT**, previsto na Emenda Constitucional nº 108/2020 e operacionalizado no novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

O VAAT representa um critério de equidade e qualidade, permitindo identificar quanto efetivamente é investido por aluno, por ente federativo, ao longo do ano. A análise do VAAT é instrumento técnico de comparação entre municípios, permitindo aferir a suficiência e a eficiência do investimento educacional.

Assim, além de descumprir o percentual mínimo legal, o município apresenta valor VAAT inferior à média nacional, comprometendo a oferta adequada de ensino e a valorização do magistério, **em violação ao artigo 211, §1º da Constituição Federal.**

Portanto, de acordo com as conclusões contidas na Análise da Execução Orçamentária e Financeira e em sintonia com o Art. 217-A do Regimento Interno e Art. 25 da Instrução Normativa n.º 171/2022, **considerando a existência de restrições apuradas no exame realizado**, este RELATOR opina pela **IRREGULARIDADE** das contas relativas



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

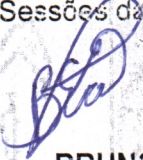
ao ano de 2022 do senhor **JOSÉ DE JESUS IZAC**, na qualidade de ex prefeito municipal de Santana do Itararé, com sua consequente desaprovação nos termos fundamentados acima.

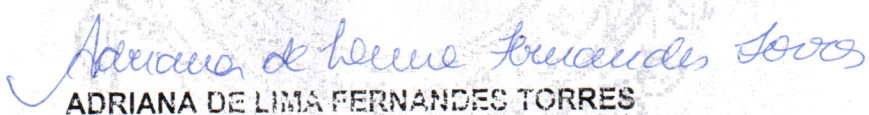
V. PARECER CONCLUSIVO

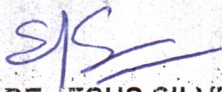
Ante o exposto, essa comissão por unanimidade de seus membros emite o presente parecer no sentido de **REPROVAÇÃO DAS CONTAS** de responsabilidade do ex gestor José de Jesus Izac, referentes ao exercício financeiro de 2022.

Presidiu a presente sessão a Sra. Adriana de Lima Fernandes Torres, o Sr. Relator Bruno Ernane Pereira e o Sr. Eder de Jesus Silveira, todos com votos.

Sala de Sessões da Câmara, em 08 de maio de 2025.


BRUNO ERNANE PEREIRA
PRESIDENTE/RELATOR


ADRIANA DE LIMA FERNANDES TORRES
VICE PRESIDENTE


EDER DE JESUS SILVEIRA
MEMBRO